



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 Chopinzinho - PR

PARANÁ

MENSAGEM RETIFICADORA 01/2023

30 MAIO 2023

Chopinzinho, 24 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Protocolo N° 335

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, para deliberação, RETIFICAÇÃO do Projeto de Lei n.º 026/2023, o qual conta com a alteração do §3º, que passa a ter a seguinte redação:

§ 3º O procedimento de remuneração do servidor pela percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais segue os mesmos requisitos, critérios, parâmetros e legislação vigente em relação às funções gratificadas.

I – Para o desempenho de encargos especiais, não será exigida a estabilidade que trata o art. 37, §1º da Lei Complementar n.º 068/2012 alterada pela 136/2022, posto não se tratar de gratificação de função, e sim gratificação pelo exercício de encargos especiais.

Justifica-se a alteração, considerando que, o Estatuto difere as duas figuras, a da função gratificada, e da gratificação por encargos especiais, se tornando necessário que essa diferenciação seja feita no presente projeto de lei, visando não induzir a erro quem o interpreta.

A função gratificada exige a efetividade e estabilidade, conforme artigo 37. §1º da Lei Complementar 068/2012 alterada pela 136/2022, e seu exercício será de direção, chefia ou assessoramento, já na gratificação por encargos especiais, conforme art. 103 do mesmo diploma, exige a efetividade apenas, o servidor irá se manter na sua função original, no seu cargo de concurso, todavia exercendo função que foge a descrição do seu cargo, sendo necessário por isso a gratificação.

A presente alteração se faz necessária, considerando que o formato anterior deixava lacunas no projeto de lei, o mesmo não era específico quanto a diferença existente entre a função gratificada e a gratificação por encargo especial, conforme mencionado acima.

Considerando ainda, que projeto de lei encaminhado não permitia a exequibilidade da gratificação, pois a utilização dos parâmetros da função gratificada são necessários para executar esta.

Estas as razões que nos levam a apresentar a presente mensagem de retificação.

Segue em anexo a versão final alterada para Vossa apreciação.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Página 1 de 1





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 026/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a concessão da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais.

Art. 1º A gratificação pelo exercício de encargos especiais, nos termos do art. 103, da Lei complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei complementar nº 136, de 19 de abril de 2022, será concedida a servidores efetivos do Município de Chopinzinho.

§ 1º As gratificações pelo exercício de encargos especiais não constituirão base para incidência de contribuição previdenciária e não poderão ser cumulativas com a nomeação em cargo em comissão e com outras funções gratificadas, incorporadas ou não aos vencimentos do servidor.

§ 2º É vedada a incorporação das gratificações previstas neste artigo à remuneração do cargo efetivo.

§ 3º O procedimento de remuneração do servidor pela percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais segue os mesmos requisitos, critérios, parâmetros e legislação vigente em relação às funções gratificadas.

I – Para o desempenho de encargos especiais, não será exigida a estabilidade que trata o art. 37, §1º da Lei Complementar nº 068/2012 alterada pela 136/2022, posto não se tratar de gratificação de função, e sim gratificação pelo exercício de encargos especiais.

Art. 2º A gratificação pelo exercício de encargos especiais será concedida por portaria do Chefe do Poder Executivo, a servidor pelo desempenho da seguinte função:

I - ao agente de contratação ou pregoeiro, compreendendo o acompanhamento do trâmite da licitação, realização de sessões de pregão, tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como outras atribuições definidas em ato normativo específico, limitado ao máximo de dois servidores, vinculados à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

APROVADO 13/06/23 Com emenda

APROVADO 20/06/23



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

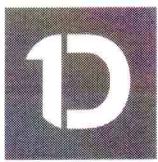
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO I

Tabela de Gratificações pelo Exercício de Encargos Especiais

VAGAS	ENCARGOS ESPECIAIS	VINCULAÇÃO
02	Pregoeiro ou Agente de Contratação, compreendendo o acompanhamento do trâmite da licitação, realização de sessões de pregão, tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como outras atribuições definidas em ato normativo específico.	Secretaria Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3300-B31C-739F-D02D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 25/05/2023 07:43:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3300-B31C-739F-D02D>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 026/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023

Protocolo N° 309

Regulamenta a concessão da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais.

Art. 1º A gratificação pelo exercício de encargos especiais, nos termos do art. 103, da Lei complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei complementar nº 136, de 19 de abril de 2022, será concedida a servidores efetivos do Município de Chopinzinho.

§ 1º As gratificações pelo exercício de encargos especiais não constituirão base para incidência de contribuição previdenciária e não poderão ser cumulativas com a nomeação em cargo em comissão e com outras funções gratificadas, incorporadas ou não aos vencimentos do servidor.

§ 2º É vedada a incorporação das gratificações previstas neste artigo à remuneração do cargo efetivo.

§ 3º O procedimento de remuneração do servidor pela percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais segue os mesmos requisitos, critérios, parâmetros insertos na Lei Complementar n.º 068/2012 alterada pela 136/2022.

Art. 2º A gratificação pelo exercício de encargos especiais será concedida por portaria do Chefe do Poder Executivo, a servidor pelo desempenho da seguinte função:

I - ao agente de contratação ou pregoeiro, compreendendo o acompanhamento do trâmite da licitação, realização de sessões de pregão, tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como outras atribuições definidas em ato normativo específico, limitado ao máximo de dois servidores, vinculados à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

/ /
/ /

*Projeto alterado
por mensagem
certificativa.*

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE
constituição de encargos

Em 23/05/23 Prazo 5 Dias

J. S. C. C.
Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 026/2023

Chopinzinho, 17 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 026/2023, que regulamenta a concessão da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais.

Considerando as normas instituídas na Lei Complementar Municipal nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Municipais, onde no seu Art. 96, parágrafo 2º, inciso VII, prevê a gratificação pelo exercício de encargos especiais (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 136/2022).

Considerando que dentro do Organograma de Secretarias, Departamentos e Divisões do Município não está previsto os exercícios de encargos especiais, funções essas que demandam de responsabilidade civis e administrativas, muitas até com registro de CPF junto a Órgãos de Controle externo como Ministério Público Estadual e Federal e também Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Considerando que essas funções ao serem fiscalizadas por esses Órgãos de Controle externo, e por vezes julgadas, os Servidores ficam com receio de assumirem tais funções, pois muitas vezes a eles lhes são atribuídas multas e outras penalizações, fazendo com que muitos não aceitam de forma alguma exercerem tais funções.

Considerando que fica impossível para os chefes de divisões desempenharem todas essas funções, visto que a eles cabem a coordenação de toda a equipe.

Considerando a reunião realizada em 27/07/2022, entre a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração, para discussão e análise do projeto de lei em anexo, tendo em vista as necessidades administrativas apontadas.

Considerando que o presente projeto de lei regulamenta a concessão da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais.

A gratificação pelo exercício de encargos especiais, nos termos do art. 103, da Lei complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei complementar nº 136, de 19 de abril de 2022, será concedida a servidores efetivos do Município de Chopinzinho.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



As gratificações pelo exercício de encargos especiais não constituirão base para incidência de contribuição previdenciária e não poderão ser cumulativas com a nomeação em cargo em comissão e com outras funções gratificadas, incorporadas ou não aos vencimentos do servidor. É vedada a incorporação das gratificações previstas neste projeto de lei à remuneração do cargo efetivo. O procedimento de remuneração do servidor pela percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais segue os mesmos requisitos, critérios, parâmetros e legislação vigente em relação às funções gratificadas.

A gratificação pelo exercício de encargos especiais será concedida por portaria do Chefe do Poder Executivo, a servidor pelo desempenho das funções.

A Secretaria Municipal de Finanças e Divisão de Contabilidade expediram a estimativa de impacto orçamentário/financeiro, em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores foram considerados a partir de abril de 2023, considerando os valores prévios informados no Memorando Eletrônico n.º 3.616/2022, acrescidos de férias e 13º salário proporcionais para este exercício e integral para os demais. A presente despesa será custeada com recursos ordinários e vinculados das diversas Secretarias que compõem o orçamento municipal.

Emitida a declaração do ordenador da despesa, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o pedido de gratificação de exercício de encargos especiais, conforme memorando 3.616/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município, com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com o Plano Plurianual - PPA, e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta solicita-se aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Estas as razões que nos levam a apresentar a proposta.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

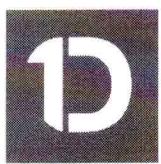
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO I

Tabela de Gratificações pelo Exercício de Encargos Especiais

VAGAS	ENCARGOS ESPECIAIS	VINCULAÇÃO
02	Pregoeiro ou Agente de Contratação, compreendendo o acompanhamento do trâmite da licitação, realização de sessões de pregão, tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como outras atribuições definidas em ato normativo específico.	Secretaria Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 597A-2B1F-C447-E961

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/05/2023 11:49:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/597A-2B1F-C447-E961>